Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5214/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5440/2018
PROTOCOLO	: 1904984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
CONTRATADAS	: AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA; ADEMAR TADEU LOPES E APARECIDO DIONIZIO ANGELO – ME.
VALOR INICIAL	: R$ 679.365,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, no qual restaram vencedoras as empresas Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda., Ademar Tedeu Lopes e Aparecido Dionízio Angelo - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios, pelo valor total de R$ 679.365,00 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16267/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, observando, no entanto, a intempestividade na remessa dos documentos.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 11255/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013, exceto pela intempestividade na remessa dos documentos relativos ao procedimento licitatório que não atendeu ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e as empresas Auto Peças e Distribuidora Modelo Ltda., Ademar Tedeu Lopes e Aparecido Dionízio Ângelo - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável para observar, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos para esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento ao interessado, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf